



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL, 4365, PRÉDIO ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - Bairro Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: 21 3865-9827 - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25430.000059/2021-00

Unidade Gestora: EPSJV

CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2021 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ E A POSITIVO TECNOLOGIA
S/A.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da [Lei nº 5.019, de 7 de junho de 1966](#) e do [Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970](#), com Estatuto aprovado pelo [Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016](#), integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da [Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987](#), sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.040-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada **FIOCRUZ**, através da Unidade **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - EPSJV**, neste ato representada por sua Diretora **Anamaria D'Andrea Corbo**, nomeada pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ nº 247, de 21 de junho de 2021, inscrita no CPF nº 000.114.307-70, portadora da Carteira de Identidade nº 26.176.080-2, expedido por DIC/RJ, e de outro lado a **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0009-03, estabelecida à Rua Ásia S/N, Lote 05, Quadra N, Iguapé, Ilhéus – BA, CEP 45.658-464, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Aldejúnio de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 171.584-3, expedido por SSP/DF e do CPF nº 610.214.401-59, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), Instrução Normativa SGE/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, pelo Edital e anexos da Ata de Registro de Preços 11/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020, Processo Eletrônico nº 25430.000059/2021-00, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de desktop, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3 Grupo I	DESKTOP ULTRACOMPACTO TIPO I BÁSICO	Unidade	54	R\$ 3.967,00	R\$ 214.218,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e duração de 12 (doze) meses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 214.218,00 (duzentos e quatorze mil duzentos e dezoito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254434

Fonte de Recurso: 6153000000 - LOA Corrente

Programa de Trabalho: 172779

Elemento de Despesa: 44.90.52

Plano Interno: A1EPJ

Nota de Empenho: 2021NE001558

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à Contratante interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo à utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), [Lei nº 10.520, de 2002](#) e demais normais federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, CPF: **610.214.401-59**,
IDENTIDADE: 1715843 SSP/DF, em 28/09/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANAMARIA D'ANDREA CORBO**, Diretor(a) da Escola
Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, em 29/09/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1114958** e o
código CRC **94C89585**.